



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

DECRETO Nº.55, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT, PREVISTO NO DECRETO Nº100, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

IRINEU MARCOIS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere o artigo 148 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição do Conselho Municipal de Educação, em substituição aos membros anteriormente designados como representantes dos segmentos abaixo especificados:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: ODILÁ NELCI KRAMPE DONAT;

b) Representantes do Poder Executivo:

a Secretaria Municipal de Educação:

Titular: ELISÂNGELA PLATAU;

Suplente: DARCI RODRIGO TEIXEIRA.

c) Representantes dos Diretores da Rede Pública Municipal:

Titular: SILVANA CARNAÚBA DOS SANTOS;

Suplente: CINTIA NORBERTO.

h) Representante dos Conselhos Escolares Estaduais ou equivalentes:

Titular: ALESSANDRA SOUZA FRANÇA

Suplente: ANA RITA PEREIRA DE ARRUDA E SILVA

Art. 2º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os dispositivos do Decreto nº.100, de 21 de agosto de 2019 que conflitem com o presente, na integralidade, as disposições constantes no Decreto nº102, de 6 de setembro de 2019 e o inciso I, alíneas “b” e “c” do Decreto nº. 35, de 9 de março de 2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 11 de março de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado Senhor,

Tendo em vista que, até a presente data os materiais constantes nas Autorizações de Fornecimentosob nº(s): **AF nº 408/2021 – Pregão Eletrônico nº. 12/2020 AF nº 409/2021 – Pregão Eletrônico nº. 12/2020 AF nº 410/2021 - Pregão Eletrônico nº. 12/2020 AF nº 758/2021 – Pregão Eletrônico nº. 12/2020**

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** pela não entrega dos materiais constantes nas AFS acima mencionada. Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, a pena de advertência. Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA**. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro de 72 horas ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 **C/C Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 12 de Março de 2021.

ESTEFÂNIA NOVAIS GONÇALVES

FISCAL DE CONTRATOS

PREFEITURA DE CAMPOS DE JÚLIO – MT

DECRETO Nº.55, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT, PREVISTO NO DECRETO Nº100, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

IRINEU MARCOIS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere o artigo 148 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição do Conselho Municipal de Educação, em substituição aos membros anteriormente designados como representantes dos segmentos abaixo especificados:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Educação: Titular: ODILA NELCI KRAMPE DONAT; **b) Representantes do Poder Executivo: a Secretaria Municipal de Educação:** Titular: ELISÂNGELA PLATAU; Suplente: DARCI RODRIGO TEIXEIRA. **c) Representantes dos Diretores da Rede Pública Municipal:** Titular: SILVANA CARNAÚBA DOS SANTOS; Suplente: CINTIA NORBERTO. **h) Representante dos Conselhos Escolares Estaduais ou equivalentes:** Titular: ALESSANDRA SOUZA FRANÇA Suplente: ANA RITA PEREIRA DE ARRUDA E SILVA

Art. 2º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os dispositivos do Decreto nº.100, de 21 de agosto de 2019 que conflitem com o presente, na integralidade, as disposições constantes no Decreto nº102, de 6 de setembro de 2019 e o inciso I, alíneas "b" e "c" do Decreto nº. 35, de 9 de março de 2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 11 de março de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO TERMO DE INÍCIO DA FISCALIZAÇÃO

Nº: 23

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DTM

Referente ação fiscal: 853

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

CONTRIBUINTE:

S. PINHEIRO NUNES

ENDEREÇO: FONE:

MARECHAL CANDIDO RONDON, , 594 3387-1658

BAIRRO: MUNICÍPIO:

RENASCE Campos de Júlio

CMC: 260 CI / CPF / CNPJ: 09.003.673/0001-70

Aos 12 dias do mês de Março de 2021, foram iniciados os trabalhos de fiscalização e no estabelecimento e /ou contribuinte acima identificado constatou-se irregularidades. O Levantamento Fiscal para esta intimação se refere ao art 183 da lei 049/97 - Código Tributário Municipal "... A inscrição deverá ser atualizada ou renovada pelo contribuinte, no prazo de trinta dias, contados da ocorrência de: mudança de endereço, alteração social, mudança de ramo ou transferência de estabelecimento ou qualquer outro fato que possam afetar o lançamento do imposto...."

"...e Art. 207) - Sem prejuízo dos acréscimos legais referidos no parágrafo único do artigo 178, as infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

I - multa de importância igual a 50 (cinquenta) UFM: A) - falta de inscrição ou suas alterações;

B) - inscrição ou sua alteração, bem como a comunicação de venda ou transferência de estabelecimento e encerramento ou transferência do ramo de atividade, feitas fora do prazo legal;

...." Consta em nosso sistema divergência de informações, no caso de não regularização até o encerramento desta intimação que terá o prazo de 30 (trinta) dias (art. 183 do CTM) para sanar as irregularidades, lavrar-se-á o auto de infração com multa. O prazo de 30 (trinta) dias será contado a partir do recebimento desta notificação. Em caso de dúvidas oriundas a esta notificação, solicitamos que compareça ao Departamento de Tributação e /ou Fiscalização para esclarecimentos, sito Av. Valdir Masutti, 779W - Bom Jardim Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - Fone 065 3387-2800 / 065 9 9943-4208 - E-mail: fiscalizacao@camposdejulio.mt.gov.br.

Informações cadastrais do imóvel divergente com a Receita Federal (CNPJ). Endereço correto é: Rua Marechal Candido Rondon Nº 310 -E Quadra 06 Lote 01

PARA SEU CONHECIMENTO E ATENÇÃO AO QUE DISPOE O ART. 196 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (LEI Nº 5.172, DE 25/10/1966). LAVREI(AMOS) O PRESENTE TERMO, QUE VAI ASSINADO POR MIM (NÓS) E PELO RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO.

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL AUTORIDADE FISCAL

NOME: NOME: MATRÍCULA: ASSINATURA:

S. PINHEIRO NUNES BERNARDO RODRIGO KRIGNL 240

ALINE HEINZ 1086

CPF/CNPJ:

09.003.673/0001-70

CIENTE

RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE TERMO